

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2025

OBJETO

Contratação para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização e refrigeração do TCE-RJ.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17/04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	3
2. ANEXOS DO EDITAL.....	3
3. OBJETO	4
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	5
5. PREÇO ESTIMADO	6
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	8
9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	8
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS	10
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
13. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	15
14. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS.....	17
15. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS	18
16. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA	20
17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	22
18. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	24
19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	25
20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	27
21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	30
22. RECURSOS.....	33
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
24. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	38
25. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	40
26. RECEBIMENTO DO OBJETO	42
27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	43
28. REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	45
29. SUSTENTABILIDADE	47
30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	47
31. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL.....	48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**1. PREÂMBULO**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TCE-RJ**, sediado na Praça da República, 70, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, **licitação** com participação **AMPLA** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da **Lei 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública**, com aplicação subsidiária, no que couber, da **Lei Estadual nº 287/79 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22 – Licitação eletrônica para contratação de bens, serviços e obras**, da **Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, da **Lei nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real**, da **Lei nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública**, da **Lei nº 8.429/92 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa**, do **Ato Normativo TCE-RJ nº 266/24 - Funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/21 e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação**, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo TCE-RJ nº 301.408-6/2024

Data da sessão: 17.04.2025

Horário: 11 horas (Horário de Brasília)

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

UASG TCE-RJ: [925464](#)

2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência

IA1 – Planilha de Custos Supervisor

IA1.1 – Memória de Cálculo Supervisor

IA2 – Planilha de Custos Mecânico

IA2.1 – Memória de Cálculo Mecânico

IA3 – Planilha de Custos Técnico

IA3.1 – Memória de Cálculo Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

IB – Planilha Orçamentária Parque de Refrigeração, Exaustão e Renovação de Ar

IC – Planilha Orçamentária Fornecimento de Materiais e Serviços Inclusos

ID – Planilha Orçamentária Materiais e Serviços Eventuais

IE – Memória de Cálculo de Insumos, Uniformes e outros

II – Planilha Orçamentária

III – Modelo de Proposta de Preços

IV – Legislação Tributária Relativa à Isenção do ICMS

V – Minuta do Contrato

VI – Modelo de Fiança Bancária

VII – Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública

VIII – Declaração de Inexistência de Vínculos com Administração Pública

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização e refrigeração, objetivando a garantia da qualidade do ar ambiente e o conforto necessário à salubridade laboral, mediante aplicação de rotinas de identificação, prevenção, conservação e reparo dos sistemas de ar condicionado central, circulação de ar e demais equipamentos de refrigeração instalados nos prédios do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ), descritos no ANEXO IB, abrangendo o fornecimento de insumos (materiais e serviços) inclusos, descritos no ANEXO IC – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS), com fornecimento de ferramentas, equipamentos de manutenção e segurança, com postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva (descritos no ANEXOS IA1, IA2 e IA3), e outros insumos eventuais que poderão ser solicitados sob demanda (ANEXO ID – EVENTUAIS SOB DEMANDA), conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

3.2 A prestação dos serviços será efetivada nos equipamentos de refrigeração descritos na tabela Anexo IB, instalados nos prédios do **TCE-RJ** localizados no Centro da cidade do Rio de Janeiro, a saber: a) Praça da República nº 70, Palácio Ministro Luiz Gama Filho; b) Praça da República nº 54-56, Edifício Cons. Franklin Quintela; c) Praça da República nº 50, Edifício Rui Barbosa, no qual está localizada a Oficina de Manutenção; d) Rua da Constituição nº 40-46 – Escola de Contas e Gestão (ECG) e Edifício Garagem (COT).

3.3 Será elaborado no período máximo de **15 (quinze) dias** corridos após a data definida no Termo de Autorização de Início do Serviço (TAIS), o PMOC (Plano de Manutenção, Operação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

e Controle), tendo como base a rotina a ser elaborada através de estudo pela **CONTRATADA**, com a aprovação da fiscalização do TCE/RJ, devendo este minimamente compor rotinas de manutenção mensais, trimestrais, semestrais e anuais com os equipamentos existentes em cada edifício.

3.4 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.O **prazo de vigência do contrato** será de **02 (dois) anos** e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção - CSM** do TCE-RJ, tendo como condição de eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.3. Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos – CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

4.4.O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.5. A prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, está condicionada a recomposição da planilha de composição de preços mediante a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos em sua integralidade nos primeiros 12 meses.

4.6.Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei 14.133/21.

4.7.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

4.8.A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. PREÇO ESTIMADO

O preço global estimado da presente licitação é de **R\$3.439.875,28 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122. 0137. 2960

NATUREZA DA DESPESA: 33903971

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA** participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.2 a 7.6.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei 14.133/21.

7.4. Caso o valor estimado da contratação implique em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a empresa interessada poderá participar do procedimento licitatório, porém não poderá usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006.

7.4.1. O tratamento diferenciado também não será aplicado, no caso de itens licitados que individualmente tenham valor estimado acima dos valores de enquadramento legal, na forma do inciso I do artigo 4º da Lei 14.133/21.

7.4.2. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.4.3. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

7.5. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao TCE-RJ, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.6. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TCE-RJ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

8.1.1. as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

8.1.2. apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no subitem 18.8;

8.1.3. as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

8.1.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

8.1.5. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

9.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

9.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE-RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.1.7. O agente público do TCE-RJ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.1.8. Na forma de cooperativas;

9.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.1.10. Agente público do TCE-RJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.11. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

a) Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.12. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.13. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.14. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.15. Os impedimentos previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicados a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

9.1.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, **suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

10.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição dos serviços ofertados, os **preços unitários e totais** para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços, contado do recebimento da solicitação do TCE-RJ; o prazo de validade da proposta comercial.

10.4. Configuradas as situações previstas no item 7.4 e seus subitens, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

10.5. Caso a licitante ME ou EPP não atenda aos **requisitos** previstos no **subitem 10.4**, **não poderá** apresentar **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria transgressão às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no artigo 17, inciso XII, que prevê a **impossibilidade de participação do SIMPLES de ME e EPP** que realizem a cessão ou locação de mão-de-obra, ressalvadas as exceções do referido item.

10.5.1. Na hipótese suscitada no item anterior, a licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser adjudicada e adiante contratada, deverá comunicar essa contratação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando ao TCE-RJ, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TCE-RJ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.6.1. está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.6.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.6.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.6.4. inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao TCE-RJ;

10.6.5. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.7. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

10.6.9. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

10.7. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

10.7.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

10.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.6.1 a 10.6.9 e 10.7 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

10.9. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.13.1. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

10.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.13 possuirá caráter sigiloso para os demais prestador de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.14.1. Caberá a licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14.2. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o Valor total e unitário dos itens; Descrição do Objeto, e demais informações similares à especificação do Termo de Referência.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. As licitantes sediadas no Estado do Rio de Janeiro, que optarem por usufruir do benefício previsto na Resolução SEFAZ-RJ nº 971/2016, e no Convênio CONFAZ nº 26/2013, deverão indicar na sua proposta comercial que os preços ofertados não contemplam o valor do ICMS, por conta da isenção permitida legalmente por estes dispositivos normativos, devendo correlatamente ser evidenciado na proposta final readequada o valor nominal e percentual relativo a esta isenção.

11.5.1. As licitantes que usufruírem do benefício nas operações internas a que se referem os dispositivos legais citados no item anterior, deverão posteriormente emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de “operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ _____ (_____)”, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal, especialmente a Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

11.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

11.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

11.10.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pela licitante vencedora, com vistas à readequação de sua oferta final.

11.11. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

11.12. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse do TCE-RJ este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

12.4. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

12.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o menor preço global.

13.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

13.3. Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o Preço Mensal dos Postos somado ao Preço Mensal dos Serviços e Insumos Complementares multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, cujo resultado deve ser somado ao Preço Total dos Serviços e Insumos Eventuais sob Demanda para os 24 (vinte e quatro meses), conforme discrimina o Modelo de Proposta de Preços – Anexo III deste Edital.

13.4. As licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(um centavo), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5. As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

13.6. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance mais bem classificado, porém inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.8. As licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

13.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.12. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

13.13. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. A licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

13.13.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14.1. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro **deverá** negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância da licitante, será declarada desclassificada.

13.15. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

13.16. Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.17. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

13.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.19. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

13.19.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

14. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

14.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

14.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

15. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com a licitante melhor classificada, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

15.3. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos nos itens 7.2 e seus subitens.

15.4. Além da verificação da pertinência da concessão dos benefícios que são prerrogativas das ME/EPPs, o pregoeiro deverá verificar a adequação da licitante provisoriamente melhor classificada, com relação às exigências de enquadramento de atividades no SIMPLES NACIONAL previstas no item e subitens 10.5. a 10.5.2.

15.5. Deverá ser observado, ainda, se a licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.5.1. SICAF;

15.5.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

15.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.5.4. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action>;

15.6. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

15.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

15.7.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

15.7.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

15.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III deste edital.

16.3. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

16.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

16.4.1. conter vícios insanáveis;

16.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

16.6. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar:

16.6.1. documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência;

16.6.2. documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;

16.6.3. a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.

16.6.4. A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido nos Anexos IA1, IA2, IA3 e Anexo II do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

- a) Só serão aceitos valores iguais ou superiores a soma do salário e do auxílio alimentação estabelecidos nos Anexos IA1, IA2, IA3 e Anexo II do Edital.
- b) Os valores relativos aos salários devem observar a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria **homologada para a** base territorial da execução do contrato e não podem ser inferiores àqueles estabelecidos no Anexo II;
- c) Caso o licitante apresente a Planilha de Custos e Formação de Preços com oferta de valores inferiores aos indicados no Anexo II, mesmo que fundamentada em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria, a Proposta deverá ser adequada no prazo fixado pelo Pregoeiro para o valor mais benéfico para o trabalhador, sob pena de desclassificação;
- d) A Planilha **de Custos e Formação de Preços** poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço **total ofertado**.
- e) O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- f) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

16.7. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação da licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.8. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

16.9. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as **propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para a licitação**, na forma do artigo 33 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.10. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

- I - o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.11. Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

16.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do TCE-RJ para orientar sua decisão.

16.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.14. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

17.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 18 a 21, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 10.6.1 a 10.8 deste edital de licitação.

17.2. No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

17.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante melhor classificada.

17.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

17.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

17.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

17.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

17.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

17.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei 14.133/21.

17.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

17.12. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

17.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.14.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

18.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

18.3. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.1. No caso de **sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

18.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

18.7. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

18.8.1. a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

18.8.2. indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

18.8.3. a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

18.8.4. a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

18.8.5. a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

a) empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

19.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual e Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

19.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

19.6. Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

19.7. Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão.

19.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

19.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

19.10. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. **Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

19.12. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 19.10 e 19.11 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG.

19.13. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

19.13.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

19.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TCE-RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.13.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

19.13.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, que a habilite no ramo de engenharia mecânica atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a empresa seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.

20.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional**, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital. Dada a especialização do serviço e da mão de obra, a complexidade tecnológica e operacional, os atestados devem demonstrar a execução de atividades compatíveis com o objeto, que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja satisfatoriamente comprovado, em porte e similaridade técnica, em um deles:

a) Implantação e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização central, com rede de dutos e condensação a água ou a ar, com capacidade mínima de 240 TR;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

b) Execução de manutenções corretivas e preventivas em Chiller Carrier modelo 30GX ou similar, com capacidade mínima de 80 TR;

c) Execução de manutenções corretivas e preventivas em Chiller – Hitachi linha RCU ou similar, com capacidade mínima de 100 TR;

d) Execução de manutenções corretivas e preventivas em Chiller – Hitachi Samurai ou similar, com capacidade mínima de 100 TR;

e) O simples fornecimento de mão de obra não será considerado como comprovação de capacidade técnica.

20.3. Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou intercalados, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, na forma do §5º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

20.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

20.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.6. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro permanente os profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

20.6.1. Profissional com formação de nível superior em Engenharia Mecânica para atuar como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CREA, que seja detentor de no mínimo uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, onde fique comprovado que já realizou serviços de manutenção preventiva, incluindo implantação de PMOC, e corretiva em sistemas centrais de refrigeração com condensação a água ou a ar; e

20.6.2. Profissionais das categorias CBO9101 e CBO3001-05, devidamente habilitado e registrado no Conselho dos Técnicos Industriais, Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), que seja detentor de no mínimo 1 (um) Termo de Responsabilidade Técnica – TRT por

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, onde fique comprovada experiência na área de operação e manutenção de instalações de ar-condicionado.

20.7. Deverá ser apresentado **atestado** de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que já realizou **serviços de manutenção preventiva, incluindo implantação de PMOC, e corretiva em sistemas centrais de refrigeração com condensação a água ou a ar.**

20.8. A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei 14.133/21.

20.9. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

20.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

20.11. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

20.12. No caso de **consórcio**, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

20.13. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

20.14. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

20.15. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

20.16. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 10h e 17h, devendo ser previamente agendado com a **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM) do TCE-RJ**, através dos telefones (21) 3231-5310 ou (21)3231-4126 ou através do e-mail: csm@tcerj.tc.br.

20.17. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

21.2.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2.2. **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

21.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

b) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

a) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

21.2.5. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto nº 1.800/96, incluído pelo Decreto nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto nº 9.555/18.

21.3. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 21.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei 14.133/21.

21.4. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21.5. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada **individualmente**, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), **com base nos demonstrativos contábeis anuais**, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

21.6. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, **para os dois exercícios financeiros exigíveis**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

21.7. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

21.8. A constatação da existência de informações falsas na Declaração a que alude o item 22.9 ensejará a aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/21, por um período de até 5 anos, na forma do subitem 23.5 deste edital.

21.9. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

21.10. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

21.11. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

21.11.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidão passada pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital.

21.11.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

21.11.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

21.11.4. Não será causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

21.12. No caso de **consórcio**, a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

21.12.1. Será exigido do **consórcio** licitante um acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

21.12.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

21.13. As licitantes deverão, via sistema, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

22. RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, ao titular da

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Secretaria-Geral de Administração do TCE-RJ, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria-Geral de Administração do TCE-RJ adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1.A licitante/adjudicatária participante do procedimento licitatório estará sujeita, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, as licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo 52º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei 14.133/21);

23.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei 14.133/21);

23.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei 14.133/21);

23.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei 14.133/21)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

23.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei 14.133/21);

23.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

23.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. fraude a licitação;

23.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, em especial:

- a) venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei 12.846/13;
- b) crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei 12.846/13;
- c) obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei 12.846/13;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21.

23.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE-RJ

23.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei nº 14.133/21.

23.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

24.2. A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.3. Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.5. É condição para a assinatura do contrato que a empresa esteja legalmente habilitada junto à **Gerência de Engenharia Mecânica – GEM**, pertencente à RIOLUZ – Companhia Municipal de Energia e Iluminação, do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para exercer as atividades como firma conservadora de sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, uma vez tratar-se de exigência para os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro.

24.5.1. A condição estabelecida no subitem anterior deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

24.5.2. Caso o adjudicatário não apresente, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de Credenciamento junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, pertencente à RIOLUZ, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação.

24.6. Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

24.7. Na hipótese de a vencedora da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

24.8. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9. As sanções administrativas mencionadas no item 24.5 não serão aplicáveis as licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do subitem anterior.

24.10. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá, nas parcelas previstas pela unidade requisitante do TCE-RJ no item 17 do Termo de Referência, **subcontratar** parte do objeto da contratação, na forma da autorização contida no artigo 122 da Lei nº 14.133/21;

24.11. A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos nos itens 18 a 21 do Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente à Administração.

24.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, diretamente ou por meio de seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do TCE-RJ ou com agente público

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do § 3º do artigo 122 da Lei nº 14.133/21.

24.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao TCE-RJ garantia financeira de **5% (cinco por cento)** do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o TCE-RJ, sendo que o original deste documento será depositado na Contadoria Geral (COG) deste TCE-RJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

25.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

25.1.2. Seguro-garantia;

25.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

25.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

25.2. Caso a licitante vencedora ofereça **proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, deverá apresentar valor adicional a sua garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, na forma do § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/21.

25.3. A garantia deverá ser apresentada ao TCE-RJ em até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

25.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro-garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

25.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

25.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

25.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO VI deste edital.

25.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

25.6. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III –prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.9. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 14.133/21.

25.10. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

25.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

25.12. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

26. RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM) do TCE-RJ**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/21 e do Termo de Referência.

26.2. A fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

26.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

26.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM) do TCE-RJ**, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, desde que cumpridas as seguintes exigências:

26.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, o recebimento definitivo estará condicionado a apresentação da documentação prevista no Item “**ee**” da Cláusula **11.1** do Termo de Referência;
- b) A contar do segundo mês da prestação dos serviços, o recebimento definitivo está condicionado a apresentação dos documentos previstos nos Itens “**ff**”, “**gg**” ou “**hh**” da Cláusula **11.1** do Termo de Referência.

26.6. O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

27.2. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA) do TCE-RJ, do **TCE-RJ**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT).

27.3. O TCE-RJ efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

- a) Para os **itens 01 (Equipe Residente) e 02 (Serviços e Insumos Complementares): mensalmente.**
- b) Para o **item 03 (Serviços e Insumos Eventuais Sob Demanda)** será feito conforme consumo, mediante emissão de Termo de Autorização de Fornecimento e após a aprovação pela Administração.

27.4.O TCE-RJ não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços relativos aos postos de trabalho efetivamente ativados e em funcionamento ao longo dos dias de trabalho, de acordo com as razões expostas na Planilha Orçamentária – Anexo II do edital.

27.5. A lista nominal dos colaboradores que atuaram na execução dos serviços no referente período, os comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas, comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS, certidões de habilitação profissional/fiscal, documentos trabalhistas de admissão/rescisão, bem como outros documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do contrato, deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do período.

27.6. Verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.

27.7. Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Termo de Referência da licitação;

27.7.1. No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

27.8.Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do TCE-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

27.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

27.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

27.11. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

27.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

28. REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

28.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

08.01.2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **reajustados**, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

IV - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **repactuados**, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

28.3. A repactuação e/ou reajustamento deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

28.3.1. à apresentação das propostas, para os **custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado**, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

28.3.2. ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os **custos de mão de obra**, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.4. Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de execução do contrato, e a cada 12 (doze) meses de sua vigência, considerando ainda eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados, especialmente no primeiro ano da contratação, deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

28.5. O custo referente à rubrica "Férias" (8,33% do Salário Base) **prevista no Módulo 4 do Anexos IA1.1, IA2.1 e IA3.1 do Edital**, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, torna-se custo não renovável, permanecendo, após isso, nessa rubrica, apenas o custo referente ao "Adicional de Férias", no percentual de 2,78% do Salário Base previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

28.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

28.7. Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

28.8. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

28.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

28.10. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

28.11. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de **reajuste/repactuação** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135](#) da Lei 14.133/21.

28.12. Caso seja requerido o **reajuste/repactuação** do contrato, fica o TCERJ obrigado a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

28.13. O prazo para resposta ao pedido de **reajuste/repactuação** somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

28.14. Na ausência de Lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

29. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

30.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço pregoeiro@tcerj.tc.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

30.2.O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

30.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ.

30.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei 14.133/2021.

30.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.tcerj.tc.br e www.gov.br/compras/pt-br, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

30.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

31. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

31.8. A autoridade superior do TCE-RJ poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

31.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

31.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

31.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

31.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

31.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.tcerj.tc.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

31.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

31.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

31.17.O TCE-RJ e as licitantes do certame elegem o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Coordenador-Geral
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Matrícula 02/3522